

INDICAÇÃO Nº __, DE 2026

Sugere ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à avaliação e eventual estruturação de regime jurídico específico para a atividade de garimpo familiar de subsistência, com observância das normas ambientais e de controle.

Senhor Presidente,

Nos termos do art.224, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresento a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Poder Executivo, para que avalie a conveniência e a oportunidade de instituir diretrizes, mecanismos e instrumentos voltados à organização, formalização e controle da atividade de garimpo familiar de subsistência no território nacional.

A presente iniciativa parte do reconhecimento de que há, no país, um contingente significativo de trabalhadores que exercem atividade mineral em pequena escala, muitas vezes de caráter estritamente familiar e voltada à própria subsistência, sem que exista, no ordenamento jurídico, um enquadramento normativo claro, proporcional e adequado à sua realidade.

Ao mesmo tempo, é importante destacar que o cenário nacional também revela a presença de estruturas organizadas de exploração mineral à margem da legalidade, com elevado impacto ambiental e social, cuja atuação exige resposta firme e coordenada do Estado.

A ausência de um tratamento jurídico diferenciado para essas realidades distintas tem contribuído para a sobreposição indevida de categorias, dificultando, de um lado, a atuação eficaz contra práticas ilícitas estruturadas e, de outro, a construção de caminhos legítimos de inclusão produtiva para atividades de subsistência.

Nesse contexto, sugere-se que o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, realize estudos técnicos e institucionais com vistas à avaliação da viabilidade de:

1. estabelecer critérios objetivos que permitam distinguir, de forma inequívoca, a atividade de subsistência das práticas de exploração mineral em escala empresarial ou ilegal;
2. definir mecanismos proporcionais de licenciamento e controle ambiental, compatíveis com a dimensão e o impacto da atividade;



3. estruturar sistemas de rastreabilidade da produção mineral em pequena escala, de modo a conferir transparência e controle à cadeia produtiva;

4. implementar instrumentos de fiscalização orientados por risco, que permitam concentrar a atuação estatal nas atividades de maior impacto e complexidade;

5. promover a integração entre órgãos ambientais, minerários e de segurança pública, com vistas à atuação mais eficiente e coordenada do Estado.

Ressalte-se que a presente Indicação tem natureza estritamente sugestiva, cabendo ao Poder Executivo avaliar, à luz de critérios técnicos e jurídicos, a conveniência e a oportunidade de eventual proposição normativa ou adoção de medidas administrativas.

JUSTIFICAÇÃO

O debate sobre a atividade garimpeira no Brasil tem sido, reiteradamente, marcado por simplificações que comprometem a eficácia das políticas públicas e obscurecem a necessidade de respostas institucionais mais qualificadas.

A presente Indicação não propõe, em nenhuma hipótese, a flexibilização da legislação ambiental vigente, tampouco autoriza ou legitima práticas à margem da legalidade. Ao contrário, parte de uma premissa essencial: não há proteção ambiental efetiva sem presença do Estado, controle e rastreabilidade.

O que se sugere é que o Poder Executivo avalie, com base em critérios técnicos, jurídicos e ambientais rigorosos, a conveniência de estruturar instrumentos capazes de diferenciar realidades que hoje são tratadas de forma indistinta pelo ordenamento.

Essa diferenciação é fundamental.

De um lado, existem estruturas organizadas de exploração mineral ilegal, frequentemente associadas a desmatamento, uso indiscriminado de substâncias poluentes, evasão fiscal e financiamento de atividades ilícitas. Essas práticas exigem ação firme, coordenada e prioritária do Estado, com repressão qualificada e permanente.

De outro, há situações de atividade em pequena escala, de caráter familiar e vinculadas à subsistência, que permanecem à margem de qualquer estrutura de controle, justamente pela ausência de instrumentos regulatórios proporcionais e aplicáveis à sua realidade.

Ignorar essa distinção não fortalece a proteção ambiental. Ao contrário, contribui para a manutenção de um cenário em que o Estado não consegue separar o que é ilegal estruturado daquilo que poderia ser objeto de controle, organização e responsabilização.



A presente Indicação propõe, portanto, que o Poder Executivo lidere um processo técnico de avaliação voltado à construção de soluções que ampliem, e não reduzam, a capacidade de controle estatal.

Entre os eixos sugeridos, destacam-se:

1. o estabelecimento de critérios objetivos que permitam identificar, de forma inequívoca, situações de subsistência, evitando sua captura por estruturas empresariais ou ilícitas;
2. a estruturação de mecanismos de rastreabilidade da produção mineral, instrumento essencial para impedir a inserção de produto ilegal na cadeia formal;
3. o desenvolvimento de modelos de fiscalização orientados por risco, capazes de direcionar a atuação estatal para as atividades de maior impacto ambiental e complexidade; e
4. a integração entre órgãos ambientais, minerários e de segurança pública, condição indispensável para o enfrentamento efetivo da ilegalidade.

Ressalte-se: não se trata de flexibilizar controles, mas de torná-los mais eficientes, mais inteligentes e mais aplicáveis à realidade concreta.

A ausência de instrumentos diferenciados não elimina a atividade de pequena escala. Apenas a mantém na invisibilidade, fora do alcance do Estado, sem qualquer mecanismo de monitoramento ambiental, controle de produção ou rastreabilidade.

Nesse cenário, quem se beneficia não são as famílias em situação de vulnerabilidade, mas as estruturas ilegais que se aproveitam da informalidade para expandir suas atividades com menor risco de fiscalização.

Ao propor a realização de estudos técnicos e institucionais, esta Indicação busca fortalecer a atuação do Estado brasileiro, especialmente em regiões sensíveis, como a Amazônia, onde a proteção ambiental exige presença institucional efetiva, inteligência regulatória e capacidade de distinguir, com precisão, diferentes níveis de impacto e organização econômica.

O enfrentamento à ilegalidade ambiental e mineral não se faz pela negação da realidade, mas pela sua adequada compreensão e regulação.

Regular, neste contexto, não significa permitir. Significa controlar, identificar, responsabilizar e, sobretudo, impedir que o ilegal continue se ocultando sob a ausência de regras eficazes.

Por essas razões, a presente Indicação se apresenta como instrumento de aprimoramento institucional, voltado ao fortalecimento do controle estatal, à proteção ambiental e à construção de políticas públicas mais eficazes, proporcionais e responsáveis.

